Docusign Envelope ID: 8961AA92-52A9-8158-81A8-17162B1108FA

ARTESANAL FEEDER ST FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO
CNPJ/MF: 58.377.616/0001-66

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DOS COTISTAS
REALIZADA 30 DE OUTUBRO DE 2026

DATA, HORA E LOCAL: Aos 30 de outubro de 2026, às 10h, realizada de forma remota/digital ("**Assembleia**"), na sede da **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 6.819, expedido em 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 228, sala 913, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 27.652.684/0001-62, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de administradora ("**Administradora**") do **ARTESANAL FEEDER ST FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.377.616/0001-66 ("**Fundo**").

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, dada a presença da totalidade dos cotistas do Fundo e da(s) sua(s) classe(s), nos termos da legislação vigente, nos termos do Regulamento do Fundo ("**Regulamento**" ou "**Classe Única**"), e do artigo 72, §7º, da Parte Geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**"). Os votos da presente Assembleia estão arquivados na sede social da Administradora, havendo sido realizados exclusivamente por assinatura da lista de presença anexa à presente Assembleia. Presentes ainda: **(i)** os representantes legais da Administradora; **(ii)** os representantes legais da **ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 5.631, de 13 de setembro de 1999, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4777 – conj. 7-A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.084.098/0001- 09, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de gestora do Fundo ("**Gestora**" e, quando em conjunta com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**"); e **(iii)** os representantes legais da Nova Administradora (conforme abaixo definida).

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Rodrigo Godoy; Secretária: Sra. Cintia Sant'ana de Oliveira.

DEFINIÇÕES: Os termos definidos utilizados nesta Assembleia, grafados com inicial maiúscula e dotados de contexto próprio, terão os significados que lhes são atribuídos nesta Assembleia ou, se não aqui definidos, no Regulamento. Para fins interpretativos, os termos definidos poderão ser empregados indistintamente no singular ou no plural, conforme o contexto exigir.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1. Apreciação e aprovação das Demonstrações Financeiras do Fundo, notas explicativas e parecer do auditor independente referente ao Exercício Social findo em 31 de dezembro de 2025;

2. A alteração e consolidação do Regulamento e/ou do(s) Anexo(s) descritivo(s) da(s) classe(s), nos termos do **Anexo I** desta Assembleia, a ser implementada pela Administradora, ainda na condição de

Docusign Envelope ID: 8961AA92-52A9-8158-81A8-17162B1108FA

administradora do Fundo, previamente à transferência da administração fiduciária de que trata o item 3 abaixo, de modo a refletir, incluindo, mas não se limitando, as alterações abaixo:

(i) a transformação da Classe Única do Fundo, anteriormente constituída como classe de investimento financeiro multimercado, em classe de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, regida pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ii) a alteração da denominação do Fundo e de sua Classe Única para **ARTESANAL FEEDER ST FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

(iii) a alteração do redacional do público-alvo da Classe, que permanecerá destinada a investidores profissionais, passando, contudo, a ser restrita ao recebimento de recursos de classes de investimento geridas pela STEN GESTAO PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.332.955/0001-22;

(iv) a adoção do regime de responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor das Cotas por eles subscritas;

(v) a adequação das regras de governança e das Assembleias de Cotistas, inclusive quanto às formas de realização e deliberação das Assembleias e aos quóruns aplicáveis à substituição ou destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(vi) manutenção das regras de mecanismos de gerenciamento de liquidez, e a inclusão das regras aplicáveis às hipóteses de patrimônio líquido negativo e insolvência da Classe, em decorrência da adoção do regime de responsabilidade limitada dos Cotistas;

(vii) a alteração da política de investimento da Classe para prever a aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ou de classes de investimento em direitos creditórios (“Cotas de FIDC”), as quais, para os fins do enquadramento da política de investimento da Classe e da regulamentação aplicável, são consideradas/equiparadas a direitos creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade e os limites previstos neste Anexo;

(viii) a alteração da Taxa de Administração para 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, o que for maior;

(ix) a alteração da Taxa de Gestão mínima e máxima para 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano;

(x) a alteração da Taxa Máxima de Custódia para 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser corrigida

Docusign Envelope ID: 8961AA92-52A9-8158-81A8-17162B1108FA

anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, o que for maior;

(xi) a manutenção da Taxa de Performance correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a valorização da Cota que exceder 100% (cem por cento) da variação do CDI, que será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo), conforme metodologia prevista no Anexo da Classe;

(xii) a vedação ao investimento em ativos no exterior;

(xiii) a manutenção da Classe sob o regime condominial aberto e com prazo de duração indeterminado;

(xiv) a manutenção das condições de resgate da Classe, sem prazo de carência, com conversão das Cotas no 120º (centésimo vigésimo) dia corrido contado do pedido de resgate e pagamento no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de conversão, observadas as demais condições previstas no Anexo da Classe;

(xv) a manutenção da possibilidade de pagamento de resgates mediante entrega de ativos, observados os critérios, hipóteses e procedimentos previstos no novo Anexo da Classe; e

(xvi) a possibilidade de concentração de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe em Cotas do Fundo Investido, observados os limites e condições previstos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e no novo Anexo da Classe; e

(xvii) ajuste ao padrão redacional adotado pela Nova Administradora;

3. Ato contínuo e condicionada à aprovação e implementação do item "2" acima no **fechamento de 04 de novembro de 2026**, deliberar pela transferência da administração fiduciária do Fundo, para a **BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**, sociedade anônima, devidamente credenciada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 4.620, 19 de dezembro de 1997, com sede na Avenida República do Chile, 330, Torre Oeste, 14º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de nova administradora do Fundo ("**Nova Administradora**"), em substituição a Administradora;

4. A substituição da prestação dos serviços de escrituração, controladoria e processamento dos ativos do Fundo que passará a ser realizada pela Nova Administradora ou por instituição financeira de primeira linha a ser por ela contratada, em nome do Fundo;

5. A substituição da prestação dos serviços de custódia e tesouraria, que passará a ser prestada pelo **BNY MELLON BANCO S.A.**, sociedade anônima, devidamente autorizada pela CVM para prestar serviço de custódia

Docusign Envelope ID: 8961AA92-52A9-8158-81A8-17162B1108FA

dos valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório N.º 12.605, de 26/09/2012 com sede na Avenida República do Chile, 330, Torre Oeste, 14º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.272.526/0001-70 , neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de novo custodiante do Fundo ("**Novo Custodiante**");

6. A manutenção da Gestora como prestadora dos serviços de gestão da carteira do Fundo;

7. Aprovar e ratificar, por meio da presente, todos os atos e operações executados pela Administradora, anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como administrador da do Fundo até a Data de Transferência, incluindo aqueles atos e operações relacionados, pelo que declara: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar a Administradora de qualquer responsabilidade em relação à administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos da(s) classe(s) do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando através da presente Assembleia a mais ampla, total e rasa quitação;

8. Reconhecer valores em aberto devidos à Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo incorridas, sendo certo que tais valores deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua classe, conforme aplicável, até a Data de Transferência. No caso de falta de caixa da respectiva classe para quitação das despesas acima mencionadas, a Gestora se obriga a realizar o pagamento dos referidos valores, devidamente atualizados, até a Data de Transferência;

9. Conceder à Administradora plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pela Administradora, até a Data de Transferência.

DELIBERAÇÕES: Após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Cotistas resolveram, sem quaisquer ressalvas:

1. **Aprovar** as Demonstrações Financeiras do Fundo, notas explicativas e parecer do auditor independente referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025;

2. **Aprovar** a alteração e consolidação do Regulamento e/ou do(s) Anexo(s) descritivo(s) da(s) classe(s), nos termos do **Anexo I** ao presente desta Assembleia, a ser implementada pela Administradora, ainda na condição de administradora do Fundo, previamente à transferência da administração fiduciária deliberada no item 3 abaixo, incluindo, mas não se limitando, as alterações abaixo:

(i) a transformação da Classe Única do Fundo, anteriormente constituída como classe de investimento financeiro multimercado, em classe de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, regida pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

(ii) a alteração da denominação do Fundo e de sua Classe Única para **ARTESANAL FEEDER ST FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**;

Docusign Envelope ID: 8961AA92-52A9-8158-81A8-17162B1108FA

(iii) a alteração do redacional do público-alvo da Classe, que permanecerá destinada a investidores profissionais, passando, contudo, a ser restrita ao recebimento de recursos de classes de investimento geridas pela STEN GESTAO PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.332.955/0001-22;

(iv) a adoção do regime de responsabilidade limitada dos Cotistas ao valor das Cotas por eles subscritas;

(v) a adequação das regras de governança e das Assembleias de Cotistas, inclusive quanto às formas de realização e deliberação das Assembleias e aos quóruns aplicáveis à substituição ou destituição dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(vi) a inclusão das regras aplicáveis às hipóteses de patrimônio líquido negativo e insolvência da Classe, em decorrência da adoção do regime de responsabilidade limitada dos Cotistas;

(vii) a alteração da política de investimento da Classe para prever a aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios ou de classes de investimento em direitos creditórios ("Cotas de FIDC"), as quais, para os fins do enquadramento da política de investimento da CLASSE e da regulamentação aplicável, são consideradas/equiparadas a direitos creditórios, observados os Critérios de Elegibilidade e os limites previstos neste Anexo;

(viii) a alteração da Taxa de Administração para 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, o que for maior;

(ix) a alteração da Taxa de Gestão para 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano;

(x) a alteração da Taxa Máxima de Custódia para 0,035% (trinta e cinco milésimos por cento) ao ano, observado o valor mínimo mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas, o que for maior;

(xi) a manutenção da Taxa de Performance correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a valorização da Cota que exceder 100% (cem por cento) da variação do CDI, que será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo), conforme metodologia prevista no Anexo da Classe;

(xii) a vedação ao investimento em ativos no exterior;

(xiii) a manutenção da Classe sob o regime condominial aberto e com prazo de duração indeterminado;

Docusign Envelope ID: 8961AA92-52A9-8158-81A8-17162B1108FA

(xiv) a manutenção das condições de resgate da Classe, sem prazo de carência, com conversão das Cotas no 120º (centésimo vigésimo) dia corrido contado do pedido de resgate e pagamento no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à data de conversão, observadas as demais condições previstas no Anexo da Classe;

(xv) a manutenção da possibilidade de realização de resgate compulsório de Cotas, nos termos e condições previstos no novo Anexo da Classe;

(xvi) a manutenção da possibilidade de pagamento de resgates mediante entrega de ativos, observados os critérios, hipóteses e procedimentos previstos no novo Anexo da Classe; e

(xvii) a possibilidade de concentração de até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da Classe em Cotas do Fundo Investido, observados os limites e condições previstos no Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e no novo Anexo da Classe; e

(xviii) ajuste ao padrão redacional adotado pela Nova Administradora;

2.1. Considerando que as deliberações do item 2 foram aprovadas pela unanimidade dos Cotistas da Classe, **aprovar** que a transformação da Classe Única em classe de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e as demais alterações constantes do Anexo I, produzirão efeitos no fechamento de **04 de novembro de 2026,** ainda sob a administração da Administradora e, portanto, previamente à transferência da administração fiduciária para a Nova Administradora, inclusive para fins do disposto no artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 175.

3. Considerando a aprovação e implementação do item 2 acima no fechamento de 04 de novembro de 2026, **aprovar**, sem quaisquer restrições, a transferência da administração fiduciária do Fundo, atualmente exercida pela Administradora, a partir da abertura das operações de **09 de novembro de 2026** ("**Data de Transferência**"), para a Nova Administradora, que assumirá as obrigações oriundas da atividade de administração fiduciária do Fundo a partir do primeiro dia subsequente à Data de Transferência ("**Data de Abertura**").

3.1. A Nova Administradora declara aceitar tal transferência, condicionado a realização das obrigações descritas no item 3.9 abaixo, tornando-se a Nova Administradora, bem como declara aceitar a total responsabilidade por todos os atos relacionados ao Fundo e sua(s) classe(s) a partir da Data de Abertura.

3.2. A Administradora assume a responsabilidade de disponibilizar no sistema da CVM a transferência do Fundo, sendo certo que cabe a Nova Administradora confirmar junto à CVM a sua condição de Nova Administradora do Fundo.

3.3. A Administradora assume a responsabilidade de transferir para a Nova Administradora, na Data de Transferência, a administração do Fundo e a totalidade dos valores da(s) carteira(s) da(s) classe(s) do Fundo, deduzidas as taxas de administração e as demais despesas devidas pela(s) classe(s) do Fundo até a Data de Transferência, calculadas de forma *pro rata temporis*, considerando o número de dias corridos até a Data de

Docusign Envelope ID: 8961AA92-52A9-8158-81A8-17162B1108FA

Transferência, incluindo as despesas e demais encargos que serão pagos à Administradora na Data de Transferência ou *a posteriori* pela(s) classe(s)do Fundo.

3.4. A Administradora responsabiliza-se pelo atendimento à fiscalização do Banco Central do Brasil ("**BACEN**"), CVM e das demais entidades reguladoras e fiscalizadoras, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos comprovadamente praticados por ela na administração do Fundo, respectivamente, até a Data de Transferência;

3.5. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo e da(s) sua(s) classe(s), relativa às operações ocorridas até a Data de Transferência, inclusive, em perfeita ordem, comprometendo-se a deixar à disposição da Nova Administradora as demonstrações financeiras do Fundo e da(s) sua(s) classe(s), com os respectivos pareceres dos auditores independentes, quando necessário. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à Data de Transferência, inclusive, caberão à Nova Administradora.

3.5.1. A Administradora declara não ser necessária a convocação de Assembleia Geral com o intuito de aprovar as demonstrações financeiras referentes ao encerramento do último exercício social do Fundo, bem como, informa que tais demonstrações financeiras não possuem ressalvas ou abstenção de opinião. A Administradora deixará a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo para assumi-la quando solicitado, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores, fundadas ou decorrentes de demonstrações financeiras referentes a períodos anteriores a Data da Transferência.

3.5.2. A Administradora se responsabiliza pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta ou atraso na entrega das demonstrações financeiras do Fundo ("**DFs**") e informes mensais obrigatórios pela regulamentação em vigor, referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração. Dessa forma, em caso de recebimento de multa pela Nova Administradora, o mesmo enviará notificação a Administradora que se compromete a realizar o pagamento em até 3 dias úteis contado do recebimento da referida notificação. Caso a Administradora não realize o pagamento no prazo acordado, a Gestora se compromete a honrar com o referido pagamento, sendo garantido a esta o direito de regresso contra a Administradora, se entender necessário.

3.5.3. A Administradora se compromete a contratar auditor independente para a elaboração das demonstrações financeiras do Fundo correspondente ao período compreendido entre o seu último balanço patrimonial até a Data da Transferência e formalizar a Nova Administradora a respectiva contratação em até 15 dias. A Administradora obriga-se a atender prontamente todas as solicitações do auditor independente para elaboração das DFs de Transferência do Fundo.

3.5.4. Os Prestadores de Serviços Essenciais se comprometem a atender prontamente as solicitações da Nova Administradora relativas às informações referentes ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações solicitadas pela Nova Administradora para atendimento dos auditores independentes e/ou órgãos fiscalizadores.

3.6. A Administradora preparará e enviará à Receita Federal do Brasil ("**RFB**"), a DIRF relativa ao período até a Data de Transferência, em que o Fundo esteve sob sua administração;

Docusign Envelope ID: 8961AA92-52A9-8158-81A8-17162B1108FA

3.7. A Administradora enviará a cópia simples digitalizada da integralidade do acervo societário do Fundo referente ao período em que a Administradora atuou como administrador do Fundo; e

3.8. A Administradora preparará e enviará ao Cotista, o informe de rendimentos da(s) classe(s) do Fundo relativo ao período em que o Fundo esteve sob sua administração, bem como de outros documentos que devam ser enviados ao Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor;

3.9. A transferência da administração fica condicionada ao cumprimento, pela Administradora das obrigações abaixo definidas:

i. à prévia e integral implementação, pela Administradora, ainda durante o período em que permanecer responsável pela administração fiduciária do Fundo, da transformação da Classe Única em classe de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, regida pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

ii. providenciar o recolhimento de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo e a(s) classe(s), seus prestadores de serviços e o Cotista, bem como o recolhimento de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência;

iii. cancelar o atual código GIIN do Fundo e/ou da(s) classe(s), conforme aplicável, até a Data da Transferência, devendo a Nova Administradora cadastrar um novo código GIIN para o Fundo e/ou a(s) classe(s), conforme aplicável, a partir da Data da Transferência;

iv. enviar a partir do 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, o código e a classificação do Fundo e da(s) classe(s) junto à ANBIMA, bem como as contas da(s) classe(s) do Fundo na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**") – Segmento CETIP("**CETIP**") e no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("**SELIC**"), conforme aplicável, e as informações de passivo do Fundo e da(s) classe(s), inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária,

v. enviar a partir do 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, o histórico de desenquadramentos a que a classe do Fundo se sujeitou desde o último exercício social;

vi. enviar a partir do fechamento do 5º (quinto) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações dos ativos da(s) classe(s) do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, extratos das "*clearings*" (CBLC; CETIP; SELIC; conforme aplicável) e histórico de cotas e patrimônio da(s) classe(s) do Fundo;

vii. enviar em até 1 (um) dia útil anterior à Data de Transferência, o registro da base cadastral do Cotista, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, as cópias dos documentos cadastrais, ficha cadastral e termos de adesão e ciência de risco;

viii. enviar a partir de 5 (cinco) dias úteis anteriores à Data de Transferência da posição e do histórico de movimentação do Cotista, bem como a relação de cotistas da(s) classe(s) do Fundo que possuem cotas bloqueadas em virtude de ordem judicial, se for o caso, e, até o 30º (trigésimo) dia corrido

Docusign Envelope ID: 8961AA92-52A9-8158-81A8-17162B1108FA

imediatamente subsequente à Data de Transferência, cópia simples digitalizada da documentação comprobatória;

ix. preparar e enviar à Nova Administradora, em até 5 (cinco) dias úteis imediatamente subsequentes à Data de Transferência, do balancete e razão do Fundo e da(s) classe(s), referentes ao último mês em que o mesmo esteve sob sua administração e a posição diária da carteira da(s) classe(s) do Fundo relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência.

x. enviar até o 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, as informações sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo, que sejam do seu conhecimento até a referida data;

O não cumprimento integral das condições precedentes acima previstas, em especial da prévia implementação da transformação da Classe Única em classe de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e da entrada em vigor do Regulamento constante do Anexo I, até o momento imediatamente anterior à Data de Transferência, impedirá a consumação da transferência da administração fiduciária para a Nova Administradora. Nessa hipótese, a Administradora permanecerá integralmente responsável pela administração fiduciária do Fundo e de sua Classe até que as condições precedentes sejam devidamente cumpridas e nova data para a transferência seja acordada entre as partes e devidamente formalizada, não recaindo sobre a Nova Administradora qualquer responsabilidade pelo Fundo ou pela Classe durante referido período.

3.10. A Administradora declara à Nova Administradora que:

i. Adotará, previamente à Data de Transferência, as providências necessárias à atualização da denominação e da categoria do Fundo e da Classe nos cadastros e sistemas aplicáveis, inclusive perante a CVM e a Receita Federal do Brasil, conforme aplicável;

ii. até a presente data, não existem demandas judiciais em que o Fundo figure como parte, razão pela qual, compromete-se a informar a Nova Administradora acerca de eventuais demandas judiciais que venham a ser conhecidas posteriormente a realização desta Assembleia até a Data da Transferência.

iii. até a Data de Transferência, a(s) classe(s) do Fundo não possui(em) ativos mantidos até o vencimento e que desde o encerramento do último Exercício Social da(s) classes(s) do Fundo não houve reclassificação de ativos em sua(s) carteira(s).

iv. na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento que afete a condição tributária da(s) classe(s) do Fundo. A Gestora, neste ato, aproveita a oportunidade para ratificar tal informação;

v. as cotas não são objeto de gravame; e

vi. permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e originados durante a sua atuação como administradora do Fundo, de forma que eventuais reclamações e/ou solicitações relacionadas à administração do Fundo realizadas até a Data da Transferência, inclusive, serão encaminhadas à

Docusign Envelope ID: 8961AA92-52A9-8158-81A8-17162B1108FA

Administradora, sendo que tais reclamações e/ou solicitações não serão de responsabilidade da Nova Administradora.

3.11. A Nova Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA;

3.12. As obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data de Transferência caberão à Nova Administradora.

3.13. A Nova Administradora indicará os dados do diretor estatutário tecnicamente qualificado para responder pela administração, gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas, perante a CVM e a Receita Federal do Brasil, a partir da Data da Transferência do Fundo.

3.14. A Nova Administradora declara à Administradora e aos Cotistas que assume todas as obrigações impostas pela legislação em vigor que regula a atividade de administração fiduciária do Fundo;

3.15. O Fundo passará a ter como endereço, a partir da Data de Transferência, a sede social da Nova Administradora, assim como o endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores. Os números de telefones para atendimento ao cotista e Ouvidoria serão de responsabilidade da Nova Administradora.

3.16. Ficam aprovados todos os atos de administração do Fundo praticados pela Administradora.

4. **Aprovar** sem quaisquer restrições, que a prestação dos serviços de escrituração, controladoria e processamento de ativos do Fundo passe a ser realizada pela Nova Administradora ou por instituição financeira de primeira linha a ser por ela contratada, em nome do Fundo, a partir da Data de Transferência.

5. **Aprovar** a alteração da prestação dos serviços de custódia e tesouraria, que passará a ser prestada pelo Novo Custodiante;

6. **Aprovar** a manutenção da Gestora como prestadora dos serviços de gestão da carteira do Fundo;

7. Por fim, os Cotistas **aprovam e ratificam**, e a Nova Administradora declarou ciência de tal fato, todos os atos e operações executados pela Administradora anteriormente à presente substituição, desde a data de início das suas atividades como administrador do Fundo até a Data de Transferência, pelo que declara: (i) ter ciência, através de meios próprios, dos ativos integrantes da carteira do Fundo, assumindo conscientemente todos os riscos inerentes a estes ativos; (ii) isentar a Administradora de qualquer responsabilidade em relação à administração, avaliação, cobrança ou precificação dos ativos da(s) classe(s) do Fundo, bem como em relação à formalização ou constituição de suas garantias, conforme aplicável; e (iii) nada mais a reclamar, dando através da presente Assembleia a mais ampla, total e rasa quitação.

8. O Cotista, neste ato, **reconhece** que existem valores em aberto devidos à Administradora, os quais correspondem a despesas consideradas como encargos do Fundo, sendo certo que tais valores deverão ser atualizados até a Data de Transferência e, em seguida, quitados, pelo Fundo ou por sua classe, conforme

Docusign Envelope ID: 8961AA92-52A9-8158-81A8-17162B1108FA

aplicável, até a Data de Transferência. No caso de falta de caixa da respectiva classe do Fundo para quitação das despesas acima mencionadas, a Gestora se obriga a realizar o pagamento dos referidos valores, devidamente atualizados, até a Data de Transferência.

9. Em razão das deliberações supracitadas, o Cotistas **concede** à Administradora plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação a todos os atos praticados pela Administradora até a Data de Transferência.

ASSINATURA ELETRÔNICA: Os Cotistas e as partes signatárias da presente conferem expressa anuência nesta Assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 ("**Medida Provisória 2.200-2/01**"), devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa**.**

ENCERRAMENTO: Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Assembleia, que, lida e achada conforme, foi assinada, por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória 2.200 2/01. Os Cotistas, desde já, dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação desta Ata, conforme os termos do artigo 79 da Parte Geral da Resolução CVM 175.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2026.

DocuSigned by: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F...
Rodrigo Godoy
Presidente

DocuSigned by: Cintia Santana 96B043B6B4B9437...
Cintia Sant'ana
Secretária

DocuSigned by: Rodrigo Godoy DD7EA1FCBE7843F... DocuSigned by: Cintia Santana 96B043B6B4B9437...
GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Signed by: Allan Coimbra Santana 62DD3EBC8BD2424... Assinado por: Renata Aragão Gomes C628AD2B56CE44A...
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Nova Administradora

Assinado por: Bruno Rosemberg Sartoretto 4E4B57A24FB5488... Assinado por: ALEXANDRE FONTES TAMIETTO GALHANO 0840B6F3CEB049C...
ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.
Gestora

Docusign Envelope ID: 8961AA92-52A9-8158-81A8-17162B1108FA



Docusign Envelope ID: 8961AA92-52A9-8158-81A8-17162B1108FA

ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO

Docusign Envelope ID: 8961AA92-52A9-8158-81A8-17162B1108FA

ANEXO II – REGULAMENTO CONSOLIDADO (NOVA ADMINISTRADORA)